

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年四月八日起，發行並流通以「中國內地景觀 三」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

含面額澳門幣十元郵票之小型張.....200,000枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年三月二十日

行政長官 何厚鏞

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Abril de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Continente III», na taxa e quantidade seguinte:

Bloco com selo de 10,00 patacas 200 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 96/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第38/97/M號法令第十六條第二款及第39/97/M號法令第九條的規定，作出本批示。

獨一款——延長“澳門博彩股份有限公司”分別設於“金域酒店”的“金域娛樂場”及設於“文華東方酒店”的“東方娛樂場”、並經八月四日第20/2008號行政命令獲許可經營的兌換櫃檯的開業期限半年，至二零零九年八月五日止。

二零零九年三月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, o Chefe do Executivo manda:

Único — O prazo para iniciar o exercício de actividade dos balcões de câmbio, a explorar pela «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», instalados respectivamente no «Casino Kingsway», sito no «Hotel Kingsway» e no «Casino Mandarin Oriental», sito no «Hotel Mandarin Oriental», autorizados através da Ordem Executiva n.º 20/2008, de 4 de Agosto, é prorrogado por seis meses, até 5 de Agosto de 2009.

24 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 97/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、第68/2000號行政長官批示第二款及第六款修改如下：

“二、建設發展辦公室旨在促進及協調各項在澳門特別行政區落實的大型建設項目的執行、保養、現代化及發展方面的活動，並研究、跟進及開展與大珠江三角洲區域合作相關的建設項目，其工作包括：

(一) 研究、協調及執行港珠澳大橋澳門著陸點配套設施的興建計劃，包括其接駁通道及其他輔助補充性質的基礎設施；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 2 e 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 passam a ter a seguinte redacção:

«2. O GDI tem por objectivos promover e coordenar as actividades relacionadas com a implementação, manutenção, modernização e desenvolvimento de projectos de grandes empreendimentos na Região Administrativa Especial de Macau e o estudo, acompanhamento e desenvolvimento de projectos de empreendimentos a levar a efeito no âmbito da cooperação regional da zona do grande delta do Rio das Pérolas, nomeadamente:

1) A realização de estudos, coordenação e execução, na Região Administrativa Especial de Macau, de projectos de construção de infra-estruturas de ligação, do lado de Macau, à Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, bem como dos acessos e outras infra-estruturas complementares de apoio;

(二) 向參與港珠澳大橋相關協調小組的澳方代表提供技術及行政支援；

(三) 按照澳門特別行政區的實際需要，參與由特區政府指定，在粵澳合作範圍內的建設項目的發展計劃；

(四) 研究、協調及執行澳門特別行政區內各項大型基礎設施的發展計劃；

(五) 執行與公共工程承攬、取得財貨及勞務的判給，準備合同，協調監督工作及測試基礎建設相關的工作；

(六) 推動直接或間接參與研究、開展工程或提供勞務及財貨的各部門和實體的合作；

(七) 推動及跟進各項陸上、海港及空港口岸基礎建設計劃的執行及現代化；

(八) 促進及協調垃圾焚化中心和污水處理廠的工作；

(九) 開展增加廢物處理能力，尤其有關處理危險或特殊廢料方面的研究，以及設備的持續更新和現代化方面的研究；

(十) 透過控制污水淨化的數量和質量，跟進污水處理廠的運作；

(十一) 跟進和監督有關承辦實體營運垃圾焚化中心、污水處理廠及固體廢料遷移和清潔服務的工作。

六、經辦公室主任附理由說明的建議，建設發展辦公室可以在澳門特別行政區或外地透過訂立協議或按勞務取得的法定制度向學術機構、專業顧問及公共或私人實體取得技術輔助服務。”

二、於第68/2000號行政長官批示增加第七款及第八款，行文如下：

“七、建設發展辦公室如與私人實體訂定勞務提供合同，應就須保密的事宜、輔助文件及其他交付或公開的資料等訂定特別保障的條款。

2) A prestação de apoio técnico-administrativo aos Grupos de Coordenação relacionados com a Construção da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, parte representativa de Macau;

3) A participação, no âmbito da cooperação entre a Província de Guangdong e a Região Administrativa Especial de Macau, em projectos de desenvolvimento de empreendimentos que visem necessidades concretas da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com as orientações do Governo da Região;

4) A realização de estudos, coordenação e execução dos projectos de desenvolvimento de grandes infra-estruturas na Região Administrativa Especial de Macau que venham a ser determinados;

5) A prossecução de actividades relacionadas com a adjudicação de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços, a preparação de contratos, a coordenação dos trabalhos de fiscalização e a realização de ensaios e testes das infra-estruturas;

6) A promoção da cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, em estudos, execução de obras ou fornecimento de bens e de serviços;

7) A promoção e acompanhamento da execução de projectos relacionados com a implementação e modernização das infra-estruturas dos postos fronteiriços terrestres, portuários e aeroportuários;

8) A promoção e coordenação das actividades relacionadas com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos e com as Estações de Tratamento de Águas Residuais;

9) O desenvolvimento de estudos para o incremento da capacidade de tratamento de resíduos, nomeadamente resíduos perigosos ou especiais, bem como para a permanente actualização e modernização das unidades de tratamento disponíveis;

10) O acompanhamento do funcionamento, através do controlo da quantidade e qualidade dos efluentes, das Estações de Tratamento de Águas Residuais;

11) O acompanhamento e fiscalização das actividades das entidades prestadoras dos serviços de exploração da central de Incineração de Resíduos Sólidos, das Estações de Tratamento de Águas Residuais e de remoção e limpeza pública de resíduos sólidos.

6. O GDI pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços, sob proposta fundamentada do coordenador.»

2. São aditados ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 os n.ºs 7 e 8, com a seguinte redacção:

«7. A prestação de serviços a contratar pelo GDI com entidades privadas deve clausular a especial salvaguarda, quando for o caso, da confidencialidade das matérias, dos documentos de suporte e dos demais elementos entregues ou revelados.

八、建設發展辦公室可設立工作小組或職能組，以開展其職權範圍內的特定工作。”

三、第68/2000號行政長官批示原第七款及第八款分別修改為第九款及第十款，行文如下：

“九、建設發展辦公室隸屬運輸工務司司長並在其指導下運作。

十、建設發展辦公室的成立和運作產生的負擔，由登錄在澳門特別行政區總預算“建設發展辦公室”項目內的有關撥款支付，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款支付。”

四、於第68/2000號行政長官批示增加第十一款，行文如下：

“十一、建設發展辦公室可設立符合其工作需要的常設基金。”

五、第68/2000號行政長官批示原第九款改為第十二款。

六、建設發展辦公室的預計存續期由第115/2007號行政長官批示所訂定之日起計延長六年。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年三月二十五日

行政長官 何厚鏞

8. O GDI pode criar grupos de trabalho ou núcleos funcionais para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências.»

3. Os n.ºs 7 e 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 passam a n.ºs 9 e 10, com a seguinte redacção:

«9. O GDI funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

10. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDI são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, na rubrica «Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.»

4. É aditado ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 um n.º 11, com a seguinte redacção:

«11. O GDI pode constituir um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.»

5. O n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000 passa a n.º 12.

6. É prorrogada por mais seis anos, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2007, a duração previsível do GDI.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 98/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年四月八日起，發行並流通以「慶賀」為題，屬再版普通發行之個性化郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角200,000枚

澳門幣三元五角200,000枚

二、該等個性化郵票印刷成二萬張小版張，售價為每版澳門幣八十元。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年三月二十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 8 de Abril de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, a reimpressão da emissão ordinária de selos personalizados designada «Celebração», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas 200 000

3,50 patacas 200 000

2. Os selos personalizados são impressos em 20 000 folhas miniatura, ao preço de 80,00 patacas cada.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.